



Ipatinga, 02 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação requer de Vossa Excelência seja oficiado ao Executivo Municipal, a título de diligência, em face ao Projeto de Lei de nº 88/2023, que “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.”, para que faça os esclarecimentos, a seguir:

1. Da leitura do Ofício de Encaminhamento da presente proposição, o Chefe do Poder Executivo pretende “(...) reforçar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente a Recursos Ambientais da Barragem em Brumadinho, Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho, para que seja na execução de obras de urgência de drenagem, pavimentação e demais intervenções necessárias em diversas vias do município.”

E, dentre as dotações discriminadas no texto do art. 1º do projeto de Lei sob estudo, notadamente, aquela com os seguintes termos:

“Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21100	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Subunidade:	21100.002	Depto de Fiscalização de Obras Públicas	
Proj/Ativ:	21100.002.15.451.0012.1011	Infraestrutura Urbana	
Fonte:	27100000000	IDUSO: C	
Nat. Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000.000,00”,

haveria suplementação de parte de dotações utilizando-se, como fonte de parte de recursos orçamentários: 2.710.000.0000 – (Superávit financeiro de) TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS. Porém, ao compulsarmos o Demonstrativo da Origem e Destinação dos



Recursos<sup>1</sup>, da Lei Orçamentária de 2022 – LOA/2022, verificamos que a fonte original da dotação, acima destacada, é **168 – TRANSF. ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUD. DE REP.DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBIENTAIS DO ROMP. DE BARRAGEM EM BRUMADINHO.**

Conforme Caderno da Despesa orçamentária de 2022, tal recurso deveria ser aplicado em:

“ (...) obras de viadutos e passarelas contemplando as proximidades da portaria II da USIMINAS, interseção na BR 458, avenida João Valentim Pascoal, interseção da BR 381, avenida José Júlio da Costa e interseção da BR 458, avenida Roberto Burle Marx.”<sup>2</sup>

Então, pergunta-se:

- 1.1. Considerando as bacias do Rio Piracicaba e do Rio Doce que banham a região de Ipatinga – atingida pela lama da barragem de Brumadinho, qual a fundamentação socioeconômica e ambiental para a vinculação daquela Receita na execução de Projetos de “obras de viadutos e passarelas (...)”?
- 1.2. A Prefeitura Municipal de Ipatinga iniciou algum Projeto de “obras de viadutos e passarelas” com tais recursos?
2. A Lei Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, estabeleceu em seu art. 5º, §2º, que os recursos provenientes do Acordo Judicial para reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais causados pelo rompimento da barragem de Brumadinho somente podem ser aplicados em despesas de capital.

Então, pergunta-se:

<sup>1</sup> Vide Quadro de Detalhamento de Despesas. p. 351 – Disponível em: [https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={48EDCA6A-5D5A-22E1-77E7-BDAD125CDBEC}.pdf](https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={48EDCA6A-5D5A-22E1-77E7-BDAD125CDBEC}.pdf) Acessado em 03/05/2021 13h40min.

<sup>2</sup> Idem. p. 66.



2.1. A Prefeitura Municipal de Ipatinga iniciou, na atual Gestão de Governo, alguma “*execução de obras de urgência de drenagem, pavimentação e demais intervenções necessárias em diversas vias do município*”, como:

- *“Pavimentação em alvenaria poliédrica, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.*
- *Pavimentação asfáltica, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.*
- *Recapeamento asfáltico, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea (exceto "tapaburaco").*
- *Calçamento em bloquete (sextavado ou intertravado), meio-fio, drenagem superficial/ subterrânea.*
- *Calçamento em paralelepípedo, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.*
- *Sinalização viária vertical e horizontal (urbanização viária).*
- *Pontes.*
- *Construção/reforma/ampliação de unidades de saúde.*
- *Construção/reforma/ampliação de unidades da assistência social.*
- *Obras de acessibilidade em vias e prédios públicos.*
- *Obras de saneamento (captação e tratamento de água, coleta e tratamento de esgoto, gestão de resíduos sólidos) e Instalação/ampliação de rede de drenagem pluvial subterrânea.*
- *Aquisição de equipamentos de saúde, de assistência social e de educação, vedada a aquisição de medicamentos e insumos.*
- *Poços artesianos e cisternas.*
- *Construção/reforma/ampliação de creches e escolas.*
- *Construção/reforma/ampliação de unidades habitacionais.*
- *Construção/reforma/ampliação de quadras esportivas.*
- *Aquisição de caminhão compactador de lixo e caminhão-pipa”<sup>3</sup>*

utilizando-se de recursos provenientes do Acordo Judicial para reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais causados pelo rompimento da barragem de Brumadinho?

<sup>3</sup> Vide Anexo V da Lei nº 23.830, de 28/07/2021.



2.2. Em caso positivo, qual é o Cronograma físico-financeiro de Execução de tais obras?

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Ney Robson Ribeiro**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Wellington Gomes Ramos**  
RELATOR